



Handwritten initials: 'f' and 'W' with a checkmark.

## PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA TÉCNICO SUPERIOR (CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO)

### ATA N.º 1

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu nas instalações do Departamento de Desenvolvimento e Formação, sitas na Rua António Patrício, n.º 26, 3.º andar, em Lisboa, o Júri do Procedimento Concursal Comum para Técnico Superior (Ciências da Educação), constituído pelo Técnico Superior (Ciências da Educação), Hélder Rui Gama Maurício Lourenço Touças, na qualidade de Presidente, pela Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos), Vanessa Susana Fortuna dos Santos Veríssimo, na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e pelo Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Pedro Henrique Lima da Fonseca Macedo, na qualidade de 2.º Vogal Efetivo, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto I** - Definir o perfil de competências adequado ao exercício da atividade;

**Ponto II** - Fixar os métodos de seleção a utilizar, bem como os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final;

**Ponto III** - Estabelecer critérios de ordenação preferencial.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte:

#### **Ponto I – PERFIL DE COMPETÊNCIAS**

A definição do perfil de competências adequado ao desempenho de funções de Técnico Superior (Ciências da Educação) atendeu à seguinte caracterização dos postos de trabalho a que se destina o presente procedimento concursal, prevista no mapa de pessoal do Município de Lisboa para o ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 590/AML/2023, tomada em reunião de 12 de dezembro e publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1557, de 21 de dezembro de 2023:

*Técnico Superior (Ciências da Educação) – “Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços”.*

Assim, considerando a referida caracterização dos postos de trabalho a preencher, deve ser aferido o seguinte perfil de competências nos candidatos:



Handwritten initials: J, W, and a signature.

- 1. Orientação para o Serviço Público:** em que se avalia a capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público e do setor concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão;
- 2. Análise da Informação e Sentido Crítico:** em que se avalia a capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;
- 3. Iniciativa e Autonomia:** em que se avalia a capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los;
- 4. Otimização de Recursos:** em que se avalia a capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficiente e de propor ou implementar medidas de otimização e redução de custos de funcionamento;
- 5. Trabalho de Equipa e Cooperação:** em que se avalia a capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação ativa.

## **Ponto II – MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR, RESPECTIVOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA DE CADA MÉTODO E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL**

Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (adiante designada por Portaria), que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do candidato, o Júri determinou a aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- Para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências (e que não declarem afastar a aplicação destes dois métodos de seleção no formulário de candidatura);
- Para os restantes candidatos: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

Estes métodos de seleção são valorados através dos seguintes parâmetros de avaliação:

**1. PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)**, que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função em apreço, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, reveste a natureza teórica, assume a forma escrita, é efetuada em suporte de papel e é constituída por questões de escolha múltipla.



Handwritten initials: 'A', 'P', and 'W'.

**1.1. A Prova de Conhecimentos sujeita-se aos seguintes temas, legislação e bibliografia:**

**1.1.1. Procedimento Administrativo** – Artigos 1.º a 19.º, artigos 53.º a 64.º, artigos 69.º a 76.º, artigos 82.º a 88.º, artigos 102.º a 114.º, artigos 121.º a 125.º e artigos 148.º a 160.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;

**1.1.2. Direitos, Deveres e Garantias do Trabalhador e do Empregador Público; Garantias de Imparcialidade; e Regime Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas** – Artigos 70.º a 76.º (Direitos, Deveres e Garantias), artigos 19.º a 24.º (Garantias de Imparcialidade) e artigos 176.º a 193.º (Regime Disciplinar), todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 84/2015, de 7 de agosto, n.º 18/2016, de 20 de junho, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 25/2017, de 30 de maio, n.º 70/2017, de 14 de agosto, n.º 73/2017, de 16 de agosto, n.º 49/2018, de 14 de agosto, e n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, pelas Leis n.º 79/2019, de 2 de setembro, n.º 82/2019, de 2 de setembro, e n.º 2/2020, de 31 de março, e pelos Decretos-Leis n.º 51/2022, de 26 de julho, n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, n.º 53/2023, de 5 de julho, n.º 12/2024, de 1 de janeiro, e n.º 13/2024, de 10 de janeiro;

**1.1.3. Sistema Nacional de Qualificações**

- **Certificação de autarquias locais como entidades formadoras** – Artigos 1.º a 11.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho; Despacho n.º 18328/2010, de 13 de dezembro, que regulamenta a certificação de autarquias locais como entidades formadoras, conforme disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 851/2010, na sua redação atual;

- **Regime de formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores** – Artigos 1.º a 7.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio;

- **Catálogo Nacional de Qualificações** – Artigos 1.º a 6.º da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho;

- **Quadro Nacional de Qualificações** – Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e respetivos anexos I a III;

- **Sistema Nacional de Qualificações** – Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro;

- **Formações modulares certificadas** – Artigos 1.º a 6.º e 11.º a 15.º da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11/2022, de 14 de março;

- Cedefop (2021). **O sistema de educação e formação profissional em Portugal: descrição sumária**. Luxemburgo: Serviço das Publicações. Disponível em <http://data.europa.eu/doi/10.2801/359964>;

- Canário, R. (2000). **Educação de Adultos: Um campo e uma problemática (pp. 1-48)**. Lisboa: Educa. ISBN: 972-8036-21-3.

**1.1.4. Formação Profissional na Administração Pública**



W  
W

- **Regime da Formação Profissional na Administração Pública** - Artigos 1.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro;

- **Adaptação à Administração Local do regime da formação profissional na Administração Pública** – Artigos 1.º a 14.º do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro;

#### **1.1.5. Centros especializados em qualificação de adultos e processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC)**

- **Centros especializados em qualificação de adultos** - Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 23/2023, de 9 de janeiro, e n.º 332/2023, de 3 de novembro;

- Touças, H.; Veríssimo, V. (2018). Aprender é uma Atitude, a Melhor Atitude: O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida da Câmara Municipal de Lisboa. In Cavaco, C. (Ed(s).) (2018). *Reconhecimento, validação e certificação de adquiridos experienciais em Portugal, França, Bélgica e Itália* (pp. 117-141). Lisboa: Instituto de Educação, Universidade de Lisboa. Disponível em <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/34147>;

- Canário, R. (2000). Educação de Adultos: um campo e uma problemática (pp. 87-96; 109-118). Lisboa: Educa. ISBN: 972-8036-21-3;

- **O reconhecimento, a validação e a certificação de competências, no âmbito do Programa Qualifica** - Artigos 1.º ao 13.º da Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 132/2022, de 30 de março, e n.º 45/2023, 10 de fevereiro;

- Gomes, Maria do Carmo (coord.) (2006). Referencial de competências-chave para a educação e formação de adultos – nível secundário: Guia de operacionalização (pp. 25-38). Lisboa: DGFV. Disponível em <https://www.angep.gov.pt/np4/344.html>;

#### **1.1.6. Programa para a Inclusão e Literacia Digital da Câmara Municipal de Lisboa**

- **Programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 - INCoDe.2030»** - Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2018, de 8 de março, e revisto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2021, de 14 de maio;

- **Quadro Dinâmico de Referência de Competência Digital** - Despacho n.º 1088/2019, de 31 de janeiro;

- **Quadro Dinâmico de Referência de Competência Digital para Portugal (QDRCD)** - Competências Digitais, disponível em <https://www.incode2030.gov.pt/qdracd/>;

- Touças, H.; Veríssimo, V. (2018). "Facebook? Somos tu cá, tu lá!". O programa para a inclusão e literacia digital da câmara municipal de lisboa In Bastos, G., Sequeira, R. M., & Fombona, J. (2018). Formação e inclusão: educação de adultos e experiências para a empregabilidade: atas da conferência internacional (pp. 329-344). Disponível em <http://hdl.handle.net/10400.2/8123>.



h  
w

**1.1.7. Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação** - Artigos 1.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelos Decretos-Leis n.º 56/2020, de 12 de agosto, n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, e n.º 125/2023, de 26 de dezembro.

**1.2.** Para efeitos de realização da Prova de Conhecimentos, esclarece-se o seguinte:

**1.2.1.** Durante a realização deste método de seleção pode ser consultada a legislação e a bibliografia em suporte papel, desde que não anotada nem comentada, referida nos pontos 1.1.1. a 1.1.7, não sendo permitido o uso de equipamentos eletrónicos (telemóvel, smartphone, tablet, computador portátil, smartwatch, auriculares, etc).

**1.2.2.** A atualização da legislação referenciada nos pontos 1.1.1. a 1.1.7, ocorrida após a publicitação do presente procedimento concursal, será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos.

**1.2.3.** A legislação mencionada no ponto 1.1. encontra-se disponível no *síte* do Diário da República, em <https://diariodarepublica.pt/dr/home>.

**1.3.** Na classificação da Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

**1.4.** Duração da Prova de Conhecimentos: 90 minutos.

**2. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)**, que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências supra definido no Ponto I desta Ata, podendo comportar uma ou mais fases.

**2. 1.** A Avaliação Psicológica é avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*.

**3. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)**, que visa aferir os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, com base na análise do respetivo currículo.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

**3.1. Habilitação Académica (HA)**, valorada, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:



Handwritten marks: a signature and the letter 'W'.

**3.1.1.** Ponderação da média final da habilitação académica pertinente para o ingresso na categoria de Técnico Superior (Ciências da Educação).

**3.1.2.** Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) Caso o candidato detenha mais de uma habilitação académica, será considerada a habilitação académica pertinente para o ingresso na categoria de Técnico Superior (Ciências da Educação);
- c) Caso o candidato a 31/12/2008 se encontrasse integrado na carreira Técnica e tenha transitado, a 01/01/2009, para a carreira de Técnico Superior, na qual se manteve integrado, não lhe pode ser exigida a titularidade de licenciatura, pelo que, para efeitos do ponto 3.1.1. será ponderada a média final do curso superior que não confira o grau de licenciatura, atento o previsto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- d) Caso o candidato seja detentor de mais de uma habilitação académica considerada pertinente para ingresso na categoria de Técnico Superior (Ciências da Educação) e/ou de um curso superior que não confira o grau de licenciatura, será ponderada a habilitação académica em que tenha a média final mais elevada.

**3.2. Formação Profissional (FP)**, em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

**3.2.1.** Assim, partindo de uma base de 4 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

**3.2.1.1.** Pós-graduação ou parte letiva de mestrado, desde que sejam em matéria diretamente relacionada com a função, do seguinte modo:

- Até 200 horas .....3 valores
- Superior a 200 horas .....4 valores

**3.2.1.2.** Pós-graduação ou parte letiva de mestrado, desde que sejam em matéria indiretamente relacionada com a função, do seguinte modo:

- Até 200 horas .....1,5 valores
- Superior a 200 horas .....2 valores

**3.2.1.3.** Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função (FPD), adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, valorada em função da seguinte antiguidade:

**3.2.1.3.1.** Formação Profissional frequentada e concluída nos últimos cinco anos (FPD5anos), contabilizados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, do seguinte modo:

- Até 50 horas .....2 valores



Handwritten initials and a mark resembling a stylized 'W' or 'W' with a horizontal line above it.

- De 51 horas até 70 horas .....2,6 valores
- De 71 horas até 90 horas .....3,2 valores
- De 91 horas até 110 horas .....3,8 valores
- De 111 horas até 130 horas .....4,4 valores
- De 131 horas até 150 horas .....5 valores
- Superior a 150 horas .....6 valores

**3.2.1.3.2.** Formação Profissional frequentada e concluída antes dos últimos cinco anos (FPDS5anos), contabilizados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, do seguinte modo:

- Até 150 horas .....2 valores
- De 151 horas até 200 horas .....2,6 valores
- De 201 horas até 250 horas .....3,2 valores
- De 251 horas até 300 horas .....3,8 valores
- De 301 horas até 350 horas .....4,4 valores
- De 351 horas até 400 horas .....5 valores
- Superior a 400 horas .....6 valores

**3.2.1.3.3.** A classificação da Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função (FPD) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$FPD = 0,60 FPD5anos + 0,40 FPDS5anos$$

Em que:

**FPD** = Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função

**FPD5anos** = Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função frequentada e concluída nos últimos cinco anos

**FPDS5anos** = Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função frequentada e concluída antes dos últimos cinco anos

**3.2.1.4.** Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função (FPI), adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, valorada em função da seguinte antiguidade:

**3.2.1.4.1.** Formação Profissional frequentada e concluída nos últimos cinco anos (FPI5anos), contabilizados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, do seguinte modo:

- Até 50 horas .....1 valor
- De 51 horas até 70 horas .....1,4 valores
- De 71 horas até 90 horas .....1,8 valores
- De 91 horas até 110 horas .....2,2 valores
- De 111 horas até 130 horas .....2,6 valores



b  
f  
w

- De 131 horas até 150 horas ..... 3 valores
- Superior a 150 horas ..... 4 valores

**3.2.1.4.2.** Formação Profissional frequentada e concluída antes dos últimos cinco anos (FPIS5anos), contabilizados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, do seguinte modo:

- Até 150 horas ..... 1 valor
- De 151 horas até 200 horas ..... 1,4 valores
- De 201 horas até 250 horas ..... 1,8 valores
- De 251 horas até 300 horas ..... 2,2 valores
- De 301 horas até 350 horas ..... 2,6 valores
- De 351 horas até 400 horas ..... 3 valores
- Superior a 400 horas ..... 4 valores

**3.2.1.4.3.** A classificação da Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função (FPI) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$FPI = 0,60 FPI5anos + 0,40 FPIS5anos$$

Em que:

**FPI** = Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função

**FPIS5anos** = Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função frequentada e concluída nos últimos cinco anos

**FPI5anos** = Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função frequentada e concluída antes dos últimos cinco anos

**3.2.1.5.** Para efeitos de classificação da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas frequentadas, relativamente à formação profissional indicada nos pontos 3.2.1.1., 3.2.1.2., 3.2.1.3.1., 3.2.1.3.2., 3.2.1.4.1. e 3.2.1.4.2., e atribuirá a pontuação que lhe corresponde nessas grelhas;
- c) A pontuação da Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função, a que se refere o ponto 3.2.1.3., e da Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função, a que se refere o ponto 3.2.1.4., resultará da aplicação das fórmulas previstas, respetivamente, nos pontos 3.2.1.3.3. e 3.2.1.4.3.;
- d) A classificação da Formação Profissional resultará da soma das pontuações atribuídas nos pontos 3.2.1.1., 3.2.1.2., 3.2.1.3.3. e 3.2.1.4.3.;





Handwritten initials and marks: a stylized 'A' at the top right, a large 'D' in the middle, and a 'W' below it.

- e) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, conseqüentemente, aplicar as referidas grelhas;
- f) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- g) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

**3.3. Experiência Profissional (EP)**, em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em apreço e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior, desde que respeitantes à atividade das Ciências da Educação, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

**3.3.1.** Até um ano completo de experiência profissional, do seguinte modo:

**3.3.1.1.** Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Local.....6 valores

**3.3.1.2.** Em serviços da Administração Local .....8 valores

**3.3.2.** Superior a um ano até três anos completos de experiência profissional, do seguinte modo:

**3.3.2.1.** Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Local .....10 valores

**3.3.2.2.** Em serviços da Administração Local .....12 valores

**3.3.3.** Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Local, acresce .....0,5 valores

**3.3.4.** Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Local, acresce .....1 valor

**3.3.5.** Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;
- b) Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública;
- c) No entanto, o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza privada também é considerado quando, nos termos legais, seja contado como tempo de serviço prestado na categoria de origem;
- d) Na eventualidade do candidato deter experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri considerará, para efeitos de aplicação das grelhas previstas nos pontos 3.3.1. e 3.3.2., a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;



Handwritten initials and marks, including a large 'W' and a signature-like scribble.

- e) Caso o candidato detenha, no mesmo período temporal, experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri apenas considerará a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;
- f) A pontuação prevista nas grelhas dos pontos 3.3.1. e 3.3.2. é de atribuição alternativa consoante o candidato detenha experiência profissional apenas até um ano completo ou detenha experiência profissional superior a um ano até três anos completos;
- g) Caso o candidato reúna os requisitos descritos nas grelhas dos pontos 3.3.3. e 3.3.4., a pontuação aí prevista acrescerá à atribuída pela aplicação da grelha do ponto 3.3.2., não podendo ultrapassar os 20 valores.

**3.4. Avaliação do Desempenho (AD)** relativa ao último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

**3.4.1.** Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a avaliação do desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

**3.4.2.** Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública para o *desempenho adequado*, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação original, uma vez que as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, ainda não são passíveis de ser consideradas no âmbito do presente procedimento concursal, atendendo à data de entrada em vigor do citado Decreto-Lei.

**3.5.** A classificação da **Avaliação Curricular** é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,2 HA + 0,2 FP + 0,4 EP + 0,2 AD$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional



*[Handwritten signature and initials]*

**AD** = Avaliação do Desempenho

**4. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)**, que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função em apreço.

**4.1.** A Entrevista de Avaliação de Competências é composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências supra definido no Ponto I desta Ata e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores e a sua classificação expressa até às centésimas.

**4.2.** Duração da Entrevista de Avaliação de Competências: entre 60 e 90 minutos.

## **5. ORDENAÇÃO FINAL (OF)**

**5.1.** Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante da presente Ata, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou que tenha obtido um juízo de *Não Apto* num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método de seleção ou fase seguintes.

**5.2.** A ordenação final dos candidatos aprovados em todos os métodos de seleção aplicados será efetuada do seguinte modo:

**5.2.1.** A ordenação final dos candidatos sujeitos aos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica com menção classificativa de *Apto* resulta da classificação obtida na Prova de Conhecimentos e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas:

**OF = PC**

Em que:

**OF** = Ordenação Final

**PC** = Prova de Conhecimentos



Handwritten marks: a large 'A' at the top right, a large 'J' below it, and a 'W' to the right of the 'J'.

**5.2.2.** A ordenação final dos candidatos sujeitos aos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas naqueles métodos de seleção:

$$OF = 0,50 AC + 0,50 EAC$$

Em que:

**OF** = Ordenação Final

**AC** = Avaliação Curricular

**EAC** = Entrevista de Avaliação de Competências

**5.3.** A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

### **Ponto III – CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL**

Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria e nos termos da alínea b) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

**1.º** - Os candidatos com mais tempo de serviço prestado, na área das Ciências da Educação, em entidades da Administração Local, independentemente do tipo de vínculo, contabilizado até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;

**2.º** - Os candidatos com mais tempo de experiência profissional na área das Ciências da Educação, em qualquer entidade (pública ou privada), contabilizado até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;

**3.º** - Os candidatos com experiência em coordenação de formação profissional contínua, em qualquer entidade (pública ou privada), adquirida até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovada por documentação idónea;

**4.º** - Os candidatos com experiência em redes de entidades públicas e/ou privadas no âmbito da Aprendizagem ao Longo da Vida, adquirida até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovada por documentação idónea;



5.º - Os candidatos com experiência na implementação de estratégias de microcertificação digital em contexto educativo, adquirida até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovada por documentação idónea;

6.º - Os candidatos com experiência em iniciativas de inclusão e de capacitação digital, adquirida até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovada por documentação idónea;

7.º - Os candidatos com mais horas de formação profissional diretamente relacionadas com a atividade das Ciências da Educação, contabilizadas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovadas por documentação idónea;

8.º - Os candidatos com mais elevada média final da habilitação académica pertinente para o ingresso na categoria de Técnico Superior (Ciências da Educação), sem prejuízo do disposto na alínea c) do ponto 3.1.2., concluída até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovada por documentação idónea;

9.º - Os candidatos detentores de mestrado e/ou doutoramento em área diretamente relacionada com a atividade das Ciências da Educação, concluído(s) até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;

10.º - Os candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;

11.º - Primazia na submissão da candidatura na Plataforma de Recrutamento do Município de Lisboa - data, hora e minuto, contados desde a última alteração à candidatura.

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada e rubricada pelos membros do Júri.

O Presidente do Júri

Hélder Rui Gama Maurício Lourenço Touças

A 1.ª Vogal Efetiva

Vanessa Susana Fortuna dos Santos Verissimo



W b

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

O 2.º Vogal Efetivo



Pedro Henrique Lima da Fonseca Macedo